



Centro Universitário de Brusque – Unifebe
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex

EDITAL Nº 01/2007

Seleção de Candidatos - Bolsas de Estudo para o 1º Semestre Letivo de 2007
Artigo 170 da Constituição Estadual

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 do Estatuto da Unifebe, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05, resolve baixar o presente Edital de Seleção de Candidatos a Bolsas de Estudo para o 1º Semestre Letivo de 2007 com a observância dos seguintes procedimentos:

01. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 1º – Ficam abertas no período de **16 a 28 de março de 2007** as inscrições para candidatos a bolsas de estudo disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, provenientes de recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05 e Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05.

§ 1º – As inscrições deverão ser feitas, impreterivelmente, até o dia **28 de março de 2007** somente por meio eletrônico (via internet), sendo o referido Edital, o formulário de inscrição e o guia de instruções para o preenchimento da inscrição disponibilizados na página do Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE no *site* da Unifebe no endereço eletrônico www.unifebe.edu.br.

§ 2º – Para auxiliar na operacionalização do processo de inscrição de candidatos serão disponibilizados microcomputadores em períodos específicos nos seguintes locais e horários:

- a)** Laboratório de Informática: de segunda à sexta-feira no período matutino, vespertino e noturno, exceto quando os laboratórios estiverem reservados para atividades letivas específicas.
- b)** Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE: no horário de expediente para os alunos que demonstrarem alguma dificuldade em efetuar o cadastro on-line, exceto nos últimos 03 (três) dias de inscrição; e
- c)** Diretório Central dos Estudantes – DCE: no horário de expediente e de acordo com a disponibilidade de microcomputadores.

§ 3º – A inscrição do candidato somente será considerada concluída no momento em que o mesmo tiver encerrado sua inscrição por meio da internet, ou seja, pelo preenchimento completo dos dados pessoais, cadastro social e cadastro econômico e, posteriormente, pela entrega ao SOAE de toda a documentação exigida neste Edital.

§ 4º – Não é de responsabilidade do SOAE a conferência dos documentos durante o processo de inscrição, tendo em vista que existe um prazo pré-determinado neste Edital para que o setor realize a conferência dos mesmos.

§ 5º – Todos os requerimentos incompletos, preenchidos incorretamente e/ou com ausência de documentos comprobatórios serão automaticamente indeferidos.

02. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

Art. 2º – Na concessão das bolsas, além do cadastro via internet, será exigido a entrega dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Comprovação de:

- a) renda familiar mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares com habitação e educação;
- d) gastos familiares mensais com transporte coletivo;
- e) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
- f) ser a primeira graduação de nível superior cursada pelo aluno, desconsideradas para esse fim as de licenciatura curta;
- g) desempenho escolar no semestre letivo antecedente, para alunos matriculados a partir da segunda fase da graduação de nível superior, ou histórico escolar para os alunos calouros regularmente matriculados.

II – Apresentação de:

- a) fotocópia da declaração de imposto de renda do aluno, dos responsáveis legais e dos que contribuem economicamente com o grupo familiar e/ou Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal;
- b) fotocópia de documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
- c) fotocópia autenticada do contrato social e do balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;

- d) em caso de dependência econômica, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador;
- e) declaração da empresa ou instituição onde trabalha do valor do auxílio da mensalidade escolar recebida, se for o caso;
- f) requerimento do aluno pretendente que justifique o pedido de bolsa de estudo ou bolsa de pesquisa;
- g) termo de adesão a programas e projetos sociais de extensão de caráter social.

03. DA COMISSÃO TÉCNICA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Art. 3º – O processo seletivo para bolsa de estudo, desde a análise do cadastro, conferência dos documentos até a publicação da relação final dos alunos contemplados, será acompanhado pela Comissão Técnica e pela Comissão de Fiscalização, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 281/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05.

§ 1º – À Comissão Técnica cabe avaliar o grau de carência, o desempenho escolar e a seleção dos candidatos a bolsa de estudo, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 02 (dois) representantes do Diretório Central dos Estudantes–DCE e por 01 (um) Assistente Social.

§ 2º – À Comissão de Fiscalização cabe a verificação do cumprimento dos critérios de concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo dos alunos beneficiados, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 03 (três) representantes do Diretório Central dos Estudantes–DCE, 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque.

04. DO ÍNDICE DE CARÊNCIA, DO INDEFERIMENTO, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS:

Art. 4º – A relação provisória do índice de carência de todos os candidatos inscritos e, cuja inscrição esteja deferida, será processada e publicada pela Comissão Técnica de Bolsas de Estudo até o dia **16 de abril de 2007** nos murais oficiais e no *site* da Unifebe.

§ 1º - Os formulários incompletos, incoerentes ou sem os comprovantes exigidos não serão analisados pelas Comissões e serão excluídos do processo de seleção.

§ 2º - O aluno que tenha concluído todo processo de inscrição e cujo índice de carência não tenha sido publicado, conforme disposto no *caput* do artigo 4º, deverá dirigir-se ao SOAE, para esclarecer o motivo pelo qual seu cadastro foi indeferido.

§ 3º - O aluno que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de até o dia **20 de abril de 2007** para apresentar seu recurso, por escrito, junto ao SOAE.

§ 4º O recurso recebido na forma do § 3º será encaminhado a Comissão Técnica e a Comissão de Fiscalização para análise e deliberação.

§ 5º - O valor do índice de carência obtido por meio da fórmula matemática disciplinada no artigo 8º deste Edital não significa necessariamente a concessão da bolsa, uma vez que as Comissões designadas na forma da Lei deverão fazer a avaliação da documentação apresentada bem como das denúncias ou reclamações recebidas.

05. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 5º – Ficam automaticamente excluídos do processo de seleção os alunos em débito com o disposto no § 5º do artigo 1º do presente Edital e os candidatos com curso de graduação superior, salvo os de licenciatura curta, como também os alunos que em processos seletivos anteriores já houverem sido enquadrados no disposto no artigo 6º e seus parágrafos.

Parágrafo único - Os alunos não regulares, os alunos de cursos seqüenciais e os alunos que recebem auxílio financeiro em forma de bolsas de estudo de empresas ou prefeituras também estão automaticamente excluídos do processo de seleção.

06. DAS DENÚNCIAS:

Art. 6º – Após a data mencionada no *caput* do artigo 4º as Comissões poderão receber denúncias de irregularidades como falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados, até o dia **20 de abril de 2007**. As denúncias deverão ser registradas junto ao SOAE no horário de atendimento, ou por meio do e-mail **denuncia170@unifebe.edu.br**.

§ 1º - A Comissão Técnica, referida no artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 281/05, verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo aluno candidato a um dos benefícios, encaminhará cópia do processo interno à Comissão de Fiscalização referida no artigo 4º da Lei Complementar, que, após confirmar a veracidade dos fatos, remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.

§ 2º - Ficando constatado pelas Comissões que o candidato fraudou documento, omitiu informação ou prestou informações inidôneas, o mesmo poderá, a juízo das Comissões, ser excluído da classificação ou do benefício a qualquer tempo, além de estar sujeito a processo crime como incurso nas sanções do artigo 298 do Código Penal.

§ 3º - O aluno, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas nesta Lei Complementar, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

07. DO RESULTADO FINAL E DOS DEVERES DOS ALUNOS CONTEMPLADOS:

Art. 7º – Até o dia **30 de abril de 2007** será divulgado o resultado final do processo seletivo nos murais oficiais de cada campus, no *site* da Unifebe, no *site* da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e em jornal de circulação local, sendo que a concessão e o pagamento da bolsa de estudo ficarão condicionados ao efetivo recebimento de cada parcela dos recursos do Governo do Estado pela FEBE.

§ 1º – A obtenção ou renovação do benefício pelo aluno ficará vinculada à sua participação em programas e projetos sociais, propostos pelo Centro Universitário de Brusque - Unifebe em seus projetos de extensão aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, comprovando 20 (vinte) horas semestrais de atividades. Os programas e projetos sociais aprovados serão apresentados aos alunos contemplados com as bolsas de estudo, em reuniões pré-agendadas, cuja presença é de caráter obrigatório.

§ 2º – O aluno classificado poderá optar por sua participação em Projeto de Iniciação Científica (Bolsa de Pesquisa), cujo Edital específico será publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão após o término do presente processo seletivo.

§ 3º - O aluno beneficiado que incorrer no disposto no § 2º do artigo 6º ou, que não assinar o recibo de entrega da bolsa de estudo no prazo estipulado, perderá a parcela em aberto em favor de outro selecionado na ordem de classificação, bem como ficará automaticamente excluído das próximas parcelas.

§ 4º - O aviso do pagamento das parcelas será com antecedência divulgado nos murais oficiais e no *site* da Unifebe.

§ 5º – Os valores eventualmente ressarcidos a FEBE deverão ser utilizados por outro aluno já qualificado no processo de seleção.

08. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CARÊNCIA ECONÔMICA:

Art. 8º – O cálculo do percentual do índice de carência econômica que corresponderá ao valor da bolsa de estudo do candidato será definido de acordo com o grau de carência do aluno e, em

especial, ao atendimento do disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05 e suas subseqüentes alterações.

§ 1º – O grau de carência do candidato é calculado por meio de uma fórmula matemática, cuja formatação é por sua vez alimentada com as informações declaradas pelo candidato no cadastro de inscrição (via internet), e verificada mediante documentos comprobatórios exigidos no artigo 2º deste Edital. Para a obtenção do índice de carência do candidato aplicar-se-á a seguinte fórmula matemática:

$$IC = \frac{(FI * RT * M * DC * P * PT * DS * EM * CM)}{(GF + TB + SE)}$$

Legenda:

- IC = índice de carência;
- FI = FIES – Financiamento Estudantil;
- RT = renda total (somatório da renda mensal familiar, incluindo a do candidato);
- M = moradia (própria/emprestada/dos pais= 1; financiada=0,8; alugada=0,7);
- DC = doença crônica (sim=0,8; não=1);
- P = Instituição de Ensino Superior paga (candidato=1; além do candidato = 0,8);
- PT = paga transporte (coletivo/fretado=0,8; motocicleta=0,9; a pé/bicicleta/carona/carro próprio ou família=1,0);
- DS = desemprego (sim = 0,8; não = 1);
- EM= ensino médio (escola pública=0,9; escola privada=1; mista=0,95)
- CM= condições de moradia (com pais/cônjuge=1; com parentes=0,9; com amigos/sozinho=0,8)
- GF = grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato, que contribuem com a renda e dela dependem);
- TB= total de bens (de R\$0,00 até R\$10.000,00=1; de R\$ 10.001,00 a R\$30.000,00=0,9; de R\$ 30.001,00 a R\$60.000,00=0,7; de R\$ 60.001,00 a R\$150.000,00=0,6; acima de R\$150.001,00=0,1)
- SE= situação especial (deficiente físico=1; sem deficiência física=0).

§ 2º – O candidato que atender a todas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 281/05 e nº 296/05 e, que não estiver enquadrado no artigo 5º e artigo 6º deste Edital, poderá receber uma bolsa de estudo de acordo com seu índice de carência, sendo a aferição verificada do menor índice para o maior índice.

§ 3º – O número de alunos contemplados ficará submetido à disponibilidade de recursos financeiros estipulados em convênio celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e a Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

§ 4º – Os candidatos que estiverem em concordância com as exigências da Lei e deste Edital e, cujo nome não tenha sido incluído na relação final, ficarão em uma lista de espera, obedecendo seu índice de carência, e poderão ser incluídos e contemplados assim que algum aluno desistir ou tiver sua bolsa de estudo indeferida, conforme disposto no artigo 6º deste Edital.

Art. 9º – O aluno economicamente carente e que for portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05.

09. DOS ALUNOS DE DIOCESES OU CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS:

Art. 10 – Os estudantes do Curso de Filosofia, vinculados às Dioceses ou Congregações Religiosas, terão tratamento diferenciado, em virtude de não se enquadrarem nas normas estabelecidas por este Edital para os demais candidatos.

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS:

Art. 11 – As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante-SOAE.

Art. 12 – O presente processo de seleção de candidatos a Bolsas de Estudo é condicionado a assinatura pela Fundação Educacional de Brusque-FEBE de convênio específico com a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - O presente Edital, para atender as peculiaridades do convênio, poderá ser alterado, cancelado, suspenso ou adaptado de acordo com as necessidades institucionais e legais.

Art. 13 - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Edital ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Comissão Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05.

Brusque/SC, 14 de março de 2007.

Profª *Jocimari Tres Schroeder*
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão